



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

Em, 18 de março de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que Estabelece as Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes à agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Cabo Frio.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, pois, nessa data, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, no dia 25 de julho comemora o Dia do Agricultor Familiar.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.